

SERION SERION

ESTATUTO

DA

JUNI - JOVENS UNIDOS NUM IDEAL

PARÓQUIA SANTA MARINHA DA COSTA

ARCIPRESTADO DE GUIMARÃES E VIZELA

ARQUIDIOCESE DE BRAGA



CAPÍTULO I

Título, natureza, sede, objectivo, normas por que se rege:

Art.º 1.º (Título)

A JUNI - Jovens Unidos Num Ideal.

Art.º 2.º (Natureza)

É uma associação de fiéis, criada por iniciativa da Fábrica da Igreja de Santa Marinha da Costa — Guimarães e erecta em pessoa jurídica canónica pública, como corporação não colegial, pelo Arcebispo Primaz em 21 de Março de 1977.

Segundo o DL n.º 119/83, fica integrado na ordem civil como Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS).

Art.º 3.º (Sede)

A JUNI tem a sua sede na Travessa da Boavista, da Paróquia de Santa Marinha da Costa, Concelho de Guimarães, Arciprestado de Guimarães e Vizela e Arquidiocese de Braga.

Art.º 4.º (Objectivos ou fins)

- § 1.º A JUNI propõe-se contribuir para a promoção integral de todos os jovens e habitantes da paróquia de Santa Marinha da Costa, cooperando com os serviços públicos competentes ou com as Instituições Particulares num espírito de solidariedade humana, cristã e social.
- § 2.º Sempre que tal se justifique, e seja possível, a acção da JUNI estender-se-á aos habitantes das paróquias vizinhas.

Art.º 5.º (Concretização dos objectivos)

- § 1.º Para a realização dos seus objectivos, a JUNI poderá realizar as seguintes actividades de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde, designadamente:
 - 1.º Ocupação de Tempos Livres;
 - 2.º Sala de leitura, Biblioteca e Museu;
 - 3.º Teatro, Cinema, Folclore, Escola de Música;
 - 4.º Desporto;

Art.º 6.º (Normas por que se rege)

A JUNI rege-se por este Estatuto e, no que for omisso, pelas «Normas Gerais para as Associações de Fiéis» (N.G.A.F.), pelo Código de Direito Canónico e pela Lei Civil pertinente.



Sente Sente

No exercício destas actividades, a JUNI terá sempre presente

- 1.º O conceito unitário e global da pessoa humana e respeito pela sua dignidade;
- 2.º O aperfeiçoamento cultural, espiritual e moral de todos os jovens e demais paroquianos;
- 3.º O espírito de convivência e de solidariedade social como factor decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos e da Comunidade Paroquial;
- 4.º Que é um serviço da Paróquia, como comunidade cristã, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus utentes e não permitir qualquer actividade que se oponha aos princípios cristãos.

Art.º 7.º (Aprovação do Estatuto)

- § 1.º O presente Estatuto a sua revisão ou alteração, que só poderão ser feitas pela Direcção, obtida a aprovação do Conselho Económico Paroquial de Santa Marinha da Costa e ouvida a Assembleia Geral precisa da aprovação do Arcebispo Primaz.
- § 2.º Este Estatuto revoga os anteriores e entra em vigor imediatamente após a aprovação pela mesma Autoridade eclesiástica.

Art.º 8.º (Lacunas do Estatuto)

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção, obtida a aprovação do Conselho Económico Paroquial de Santa Marinha da Costa e ouvida a Assembleia Geral, e de harmonia com as disposições em vigor, segundo o Art.º 6.º.

Art.º 9.º (Regulamentos internos)

A organização e funcionamento dos diferentes sectores e actividades da JUNI obedecerão às normas aplicáveis e a Regulamentos Internos elaborados pela Direcção, ouvida a Assembleia Geral.

Art.º 10.º (Solidariedade)

- § 1.º A criação e manutenção das actividades da JUNI deverão resultar do espírito de mútua ajuda entre os paroquianos e da consciencialização das carências do meio.
- § 2.º Para efeitos do disposto no número anterior, a JUNI procurará a colaboração de trabalhadores voluntários e de pessoas dotadas de aptidões adequadas, particularmente de entre os paroquianos.



Jose Alves.

Art.º 11.º (Colaboração e acordos de cooperação)

- § 1.º A JUNI está aberta a colaborar com as demais Instituições existentes na Paróquia, desde que não contrariem a ética da JUNI.
- § 2.º A JUNI poderá também celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber conveniente apoio técnico e financeiro para as suas actividades.

CAPÍTULO II

Dos Associados:

Art.º 12.º (Categorias de Associados)

Há duas categorias de Associados: Ordinários e Cooperadores.

Art.º 13.º (Das categorias de Associados)

Ordinários: os que pagarem anualmente a quota fixada pela Direcção;

Cooperadores: os que forem designados como tal pela Direcção.

Art.º 14.º (Admissão)

Podem ser admitidos como Associados os fiéis que satisfaçam os requisitos exigidos neste Estatuto.

- § 1.º Na proposta ou requerimento de admissão deve declarar-se o nome, data de nascimento, estado civil, profissão e morada do candidato;
 - § 2.º A admissão deve ser votada por maioria de votos, em sessão da Direcção;
 - § 3.º Votada a admissão, será o nome do Associado inscrito no livro de matrícula;
 - \S 4.º Não pode ser admitido como Associado Cooperador:
 - 1.º Quem não for católico;
 - 2.º Quem publicamente tiver rejeitado a fé católica;
 - 3.º Quem tiver abandonado a comunhão eclesiástica;
 - 4.º Quem tiver incorrido em excomunhão aplicada ou declarada.
- 5.° Quem tiver manifestado comportamento moral ou religioso indigno nos casos em que forem aplicáveis os cânones 915, 1007, 1184, § 1, 3.°;
- 6.º Os registados ou casados apenas civilmente, nem os que vivam publicamente em simples união de facto;
 - 7.º Quem estiver filiado em alguma associação que maquine contra a Igreja.



Jose Moes.

Art.º 15.º (Direitos dos Associados)

- § 1.º Todos os Associados, validamente admitidos e não demitidos legitimamente, têm direito:
 - 1.º A usufruir dos direitos da JUNI e a possuir cartão identificativo;
 - 2.º A promover os objectivos da JUNI;
- § 2.º Só os Associados Cooperadores poderão participar nas Assembleias Gerais segundo o modo estabelecido neste estatuto;

Art.º 16.º (Deveres dos Associados)

- § 1.º Considera-se dever fundamental dos Associados contribuir para a realização dos objectivos da JUNI por meio de quotas, donativos, serviços e nomeadamente:
 - 1.º Pugnar pelo crédito e prosperidade da JUNI;
- 2.º Se a justa causa não obstar, aceitar os serviços que legitimamente lhe forem pedidos;
 - 3.º Satisfazer a jóia de entrada;
 - 4.º Pagar a quota devida;
- § 2.º Os Associados que não cumprirem estas obrigações, depois de advertidos pela Direcção, poderão ser punidos com multas ou demitidos da JUNI.

Art.º 17.º (Demissão)

- § 1.º A Direcção retirará a categoria de Associado Cooperador àqueles que, depois de legitimamente admitidos tiverem incorrido em qualquer das situações previstas no Art.º 14.º § 4.º;
- § 2.º A Direcção demitirá os Associados que tomarem atitudes gravosas e contrárias ao espírito da JUNI;
- § 3.º A demissão deve ser votada em sessão, por maioria absoluta dos votos, sob prévia admoestação, também igualmente votada, e salvo o direito de recurso para a Autoridade eclesiástica.
 - § 3.° O Associado demitido:
 - 1.º Deixa de pertencer à JUNI e perde nela todos os direitos;
- 2.º O que, por outra forma, deixa de pertencer à JUNI não tem direito de reaver a quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Art.º 18.º (Readmissão)

A readmissão faz-se nos mesmos termos da admissão. Conforme o disposto no Art. 14.º e seus parágrafos.



CAPÍTULO III Dos Corpos Gerentes:



Art.º 19.º (Órgãos da Associação)

Fazem parte dos Corpos Gerentes:

- 1.º A Assembleia Geral;
- 2.º Um Órgão colegial de governo, execução e administração, denominado Direcção;
- 3.º Um Órgão Assessor denominado Conselho Fiscal;
- 4.º Um Órgão de Vigilância, representante da Autoridade eclesiástica, que é constituído normalmente por uma só pessoa.

Art.º 20.º (Funcionamento dos Órgãos, em geral)

- § 1.º A vontade colegial obtém-se por maioria absoluta de votos. Se ao fim de trinta minutos de espera não estiver presente a maior parte dos que devem ser convocados faz-se a votação com os presentes.
- § 2.º Os actos colegiais, tal como os individuais, realizam-se de acordo com o Estatuto, as N.G.A.F. e o direito aplicável.
- § 3.º Serão lavradas sempre actas das reuniões de qualquer Órgão que devem ser assinadas por todos os membros presentes ou, quando digam respeito a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Art.º 21.º (Responsabilidade dos Membros dos Corpos Gerentes)

- § 1.º Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis perante a lei eclesiástica e estatal, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- § 2.º Além de por motivos previstos no direito, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados da responsabilidade se:
- 1.º Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- 2.º Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.







Art.º 22.º (Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados voluntários que não estejam suspensos e tenham as quotas em dia.

Art.º 23.º (Sessões)

- § 1.º A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias
- § 2.º As sessões ordinárias terão lugar duas vezes por ano.
- 1.º A primeira, até 31 de Março, para apresentação do relatório e contas da gerência do ano transacto;
 - 2.º A segunda, até 15 de Novembro, para apreciação do orçamento.
- § 3.º As sessões extraordinárias terão lugar sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convoque a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou do Órgão de Vigilância.

Art.º 24.º (Convocação)

- § 1.º A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente da respectiva Mesa ou o seu substituto, com pelo menos quinze dias de antecedência.
- § 2.º A convocatória faz-se por Edital e oralmente, dela deve constar o dia, hora, local e ordem de trabalhos.
- § 3.º A convocatória da sessão extraordinária há-de ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião efectuar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Art.º 25.º (Convocação pela Autoridade Superior)

- § 1.º O Órgão de Vigilância pode pedir à Autoridade eclesiástica superior a convocação da Assembleia Geral, nos seguintes casos:
 - 1.º Quando não houver Presidente da Direcção que solicite a sua convocação;
- 2.º Quando, por qualquer forma, esteja a ser impedida a convocação da Assembleia nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento.
 - 3.º Quando houver suspeitas fundadas de gerência prejudicial aos fins da JUNI.
- § 2.º A Autoridade superior designará, se necessário, o Presidente e Secretários da Mesa que dirigirá a Assembleia convocada oficialmente.



bookhoes.

ROUGESIAGO

8 12

Art.º 26.º (Funcionamento)

- § 1.º A Mesa da Assembleia Geral consta de um Presidente e dois Secretários, designados pelo Conselho Económico Paroquial de Santa Marinha da Costa e aprovada pelo Ordinário por um período de três anos.
- § 2.º Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta escolher os respectivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- § 3.º Na falta permanente, o referido Conselho Económico nomeia substituto, que exercerá a função até ao termo do mandato dos outros membros.
- § 4.º A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da sua Mesa; se porém assistir a Autoridade superior ou seu delegado, a ela pertence a presidência.

Art.º 27.º (Competência)

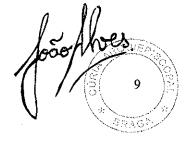
- § 1.º Compete à Assembleia Geral dar opinião sobre todas as matérias não reservadas à Autoridade eclesiástica superior e não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, e necessariamente:
- 1.º Apreciar, anualmente, o eventual orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- 2.º Apreciar a alteração do Estatuto, devendo a mesma ser aprovada pela autoridade competente;
 - 3.º Opinar sobre a extinção, fusão ou cisão da JUNI;
- § 2.º As apreciações da Assembleia Geral necessitam da aprovação da Direcção, do Conselho Económico e do Arcebispo Primaz sempre que tal seja exigido, pelas normas canónicas ou outras determinações superiores.

B. DA DIRECÇÃO E DO CONSELHO FISCAL, EM GERAL

Art.º 28.º (Funcionamento)

- § 1.º A Direcção e o Conselho Fiscal, nomeados pelo Conselho Económico Paroquial de Santa Marinha da Costa, são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares;
- § 2.º Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada Órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês;
- § 3.º Nas circunstâncias indicadas no parágrafo anterior, o membro designado para preencher o cargo apenas completará o mandato.





Art.º 29.º (Provisão)

A provisão da Direcção e do Conselho Fiscal faz-se por confirmação outorgada pelo Arcebispo Primaz.

- 1.º O exercício do cargo sem a devida Provisão é inválido;
- 2.º O exercício do cargo, para além dos prazos previstos é gestão ilegítima.

Art.º 30.º (Petição da confirmação e tomada de posse)

- § 1.º Os nomeados, por si ou por outrem, devem pedir a confirmação, ao Arcebispo Primaz dentro de oito dias úteis, contados a partir do dia da aceitação da nomeação;
- § 2.º Antes de lhes ter sido indubitavelmente intimada a confirmação que se faz por escrito os corpos directivos não podem imiscuir-se na respectiva gerência e os actos porventura por eles praticados são nulos.
- a) A intimação da confirmação far-se-á, regra geral, numa cerimónia, denominada tomada de posse, e em que o Órgão de Vigilância ou o Pároco na falta deste lê, perante os membros dos Corpos Gerentes, a Provisão escrita;
 - b) Recomenda-se a leitura pública deste Estatuto, na hora da tomada de posse.
- § 3.º a) Intimada a confirmação, da Direcção e do Conselho Fiscal ficam imediatamente habilitados ao exercício das suas competências;
- b) A intimação da confirmação deve efectuar-se a tempo de os novos Corpos Gerentes tomarem posse no fim do mandato dos anteriores; deve ser registada no respectivo livro de actas, indicando o dia em que se verificou, e depois comunicada à Cúria Arquiepiscopal.

Art.º 31.º (Duração do mandato)

O mandato da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos e inicia-se com a tomada de posse.

Art.º 32.º (Gratuidade do exercício do cargo)

O exercício de qualquer cargo, em todos os Corpos Gerentes, é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Art.º 33.º (Remoção)

§ 1.º A Direcção e o Conselho Fiscal só podem ser removidos pelo Arcebispo Primaz.



ausa e ouvidos os Órgãos em causa ou

§ 2.º A remoção só se pode fazer por justa causa e ouvidos os Órgãos em causa ou membros a demitir, e os oficiais maiores da JUNI, isto é, a Direcção, o Conselho Económico Paroquial de Santa Marinha da Costa e o Órgão de Vigilância.

C. DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO « DIRECÇÃO »

Art.º 34.º (Constituição)

- § 1.º A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e um Tesoureiro;
- § 2.º O presidente será sempre o pároco de Santa Marinha da Costa Guimarães que poderá delegar as suas funções no Vice-presidente;
 - § 3.º Os restantes elementos serão nomeados pelo Conselho Económico Paroquial.

Art.º 35.º (Competência)

Compete à Direcção gerir a JUNI incumbindo-lhe designadamente:

- 1.º Admitir e categorizar associados, de harmonia com o Estatuto;
- 2.º Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- 3.º Administrar os bens da JUNI;
- 4.º Elaborar, anualmente, e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da gerência, o eventual orçamento e o programa de acção para o ano seguinte;
- 5.º Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, podendo mesmo fazer regulamentos internos atinentes;
 - 6.º Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir os respectivos titulares;
- 7.º Zelar pelo cumprimento da lei, do Estatuto e das deliberações dos Órgãos da JUNI;
 - 8.º Assegurar a escrituração dos livros, nos termos da lei do Estatuto;
 - 9.º Aplicar com segurança e rendosamente os capitais;
 - 10.º Representar a JUNI em juízo e fora dele;
- 11.º Com licença prévia do Ordinário próprio, dada por escrito, propor e contestar acções judiciais necessárias para a defesa dos direitos da JUNI;
 - 12.º Aceitar heranças, legados e doações, nos termos do Estatuto e das N.G.A.F.;
- 13.º Estipular a jóia de entrada de novos associados, a quota anual a pagar pelos associados, actualizá-los e dar a conhecer aos mesmos.







- § 1.º A Direcção reunirá sempre que for convocada pelo presidente, conforme os assuntos o exigirem:
- § 2.º A vontade colegial da Direcção obtém-se segundo a regra dos actos colegiais referida no Art.º 20 e nas N.G.A.F..

Art.º 37.º (Competência do Presidente)

Compete ao Presidente da Direcção:

- 1.º Convocar as reuniões da Direcçãp;
- 2.º Presidir às reuniões, abrindo-as, orientando-as e encerrando-as;
- 3.º Rubricar os livros de escrituração da JUNI e lavrar os respectivos termos de abertura e encerramento;
 - 4.º Assinar, com o Tesoureiro, as ordens de pagamento e as guias de cobrança das receitas;
- 5.º Promover, com o Tesoureiro a elaboração do eventual orçamento e contas da gerência;
 - 6.º Representar a JUNI em juízo e fora dele;
 - 7.º Exercer outras atribuições que neste Estatuto e nas N.G.A.F. lhe são conferidas.

Art.º 38.º (Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art.º 39.º (Competência dos Secretários)

Compete aos Secretários:

- 1.º Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- 2.º Ter à sua guarda os livros de escrituração da JUNI e velar pela devida organização dos mesmos;
 - 3.º Fazer a inscrição nos respectivos livros dos Associados admitidos;
 - 4.º Fazer toda a escrituração própria do seu cargo;
 - 5.º Superintender no arquivo;
 - 6.º Exercer outras atribuições que neste Estatuto e nas N.G.A.F. lhe são conferidas.

Art.º 40.º (Competência do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- 1.º Arrecadar as receitas da JUNI e fazer os pagamentos devidamente autorizados;
- 2.º Apresentar à Direcção os balancetes das receitas e despesas, nos termos deste Estatuto e das N.G.A.F.;
 - 3.º Fazer as cobranças das quotas anuais dos associados;



Jose Alves.
12
12

4.º Exercer as demais atribuições que neste Estatuto e nas N.G.A.F. lhe são conferidas

Art.º 41.º (Assinaturas para os diversos actos)

- § 1.º Para obrigar a JUNI são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direcção.
- § 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Vice-presidente ou Tesoureiro.
- § 3.º Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

D. DO ÓRGÃO ASSESSOR «CONSELHO FISCAL»

Art.º 42.º (Composição)

- § 1.º O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.
- § 2.º Os membros do Conselho Fiscal serão designados pelo pároco dentre os elementos do Conselho Económico da Paróquia de Santa Marinha da Costa, arciprestado de Guimarães e Vizela.

Art.º 43.º (Competência)

Ao Conselho Fiscal compete velar pelo cumprimento da lei e do Estatuto e designadamente:

- 1.º Quanto ao Património da JUNI, à aquisição, administração e alienação dos bens temporais;
- 2.º Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da JUNI sempre que o julgue conveniente;
- 3.º Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- 4.º Emitir parecer escrito sobre o relatório e contas de gerência, bem como sobre o orçamento apresentados pela Direcção;
- 5.º Dar parecer sobre qualquer assunto que a Direcção submeter à sua apreciação.

Art.º 44.º (Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que for convocado pelo Presidente.



Jose Alves.
13)

E. DO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA

Art.º 45.º (Carácter e constituição)

- § 1.º (*Carácter*) O Órgão de Vigilância pretende ser uma forma de presença da Autoridade Eclesiástica junto das pessoas jurídicas canónicas, para lhe facilitar o cumprimento do seu múnus pastoral. Por isso, actua, não como representante da Associação, mas da Autoridade Eclesiástica; não com o múnus de juiz, mas de pastor que procura velar por que a Associação tenha vida e actue bem.
- § 2.º (*Constituição*) O Órgão de Vigilância do JUNI Jovens Unidos Num Ideal, livremente nomeado pelo Arcebispo Primaz, é constituído, normalmente, por uma só pessoa, o Arcipreste de Guimarães e Vizela.

Estatuto da JUNI - Jovens Unidos Num Ideal - Santa Marinha da Costa - Guimarães e Vizela



poor hoes.

14

20018 PROPERTY OF THE PROPERTY

CAPÍTULO IV Dos Bens Temporais

Art.º 46.º (Fundo patrimonial estável)

- § 1.º Pertencem ao Fundo Patrimonial Estável:
 - 1.º Os bens imóveis;
 - 2.º Os bens móveis preciosos em razão da arte ou da história;
 - 3.° Os dinheiros capitalizados;
- 4.º As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que segundo a vontade dos benfeitores, se não destinem a ser gastos em fins determinados;
 - 5.º Outras receitas extraordinárias, que não tenham destino legítimo diferente;
 - 6.º Os saldos disponíveis das despesas anuais.
- § 2.º Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

Art.º 47.º (Da receita)

Constituem receitas da JUNI:

- 1.º As jóias de admissão, as cotizações e o rendimento do exercício das diversas actividades;
 - 2.º Os possíveis auxílios financeiros da Comunidade Paroquial;
 - 3.º O produto de heranças, legados e doações instituídas a seu favor;
 - 4.º Subsídios do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares.

Art.º 48.º (Actos de administração ordinária)

- § 1.º Não precisam de licença da Autoridade eclesiástica os actos de administração ordinária, excepto:
 - 1.º Para investir os saldos anuais;
 - 2.º Para arrendamento de bens imóveis;
 - 3.º Para alienação, aluguer ou arrendamento aos administradores ou familiares até ao 4.º grau de consanguinidade ou afinidade;
 - 4.º Para propor e contestar uma acção no foro civil, em nome da JUNI.
- § 2.º Os actos de administração ordinária do número precedente, feitos sem prévia autorização da Autoridade eclesiástica competente são ilegítimos, mas se constituírem a alienação a que se refere o artigo seguinte são inválidos.



Jose Moes 15 15 15 15

Art.º 49.º (Actos de administração extraordinária e alienação)

- § 1.º Os Administradores só podem exercer actos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário do lugar e de harmonia com o Estatuto.
- § 2.º Os actos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do ordinário são inválidos.
 - § 3.º São actos de administração extraordinária:
 - 1.º A compra e venda de imóveis;
 - 2.º Contrair empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento da receita ordinária que consta da última prestação de contas;
 - 3.º Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- § 4.º Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesiástica competente os administradores podem alienar validamente:
 - 1.º Bens do património estável cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal (Decreto XV da C.E.P. para aplicação do novo Código de Direito Canónico).

Art.º 50.º (Prestação de contas)

A JUNI prestará contas anualmente, até ao dia 30 de Abril do ano seguinte àquele a que se referem, segundo o modo prescrito nas N.G.A.F..

Art.º 51.º (Contribuição para as necessidades e fins da Diocese)

A JUNI, nos termos do cânon 264 e 1263, poderá ser solicitada, a critério do Bispo Diocesano, a dar um contributo para as necessidades e fins da diocese, nomeadamente o seminário, proporcional aos seus rendimentos e às necessidade, a satisfazer ocasional ou periodicamente.

Art.º 52.º (Destino dos bens e encargos no caso de extinção da JUNI)

No caso de extinção da JUNI, o destino dos seus bens, direitos patrimoniais e encargos passam para o Conselho Económico Paroquial de Santa Marinha da Costa.

Estatuto da JUNI - Jovens Unidos Num Ideal - Santa Marinha da Costa - Guimarães e Vizela



looe hoe source 16

ÍNDICE

Os números referem artigos

Capítulo I
Título, natureza, sede, objectivos, normas por que se rege:
Título·····
Natureza ·····2
Sede3
Objectivos ou Fins ·····4
Concretização dos Objectivos·····5
Normas por que se rege ·····6
Aprovação do Estatuto ······7
Lacunas do Estatuto ·····8
Regulamentos Internos9
Solidariedade ······10
Colaboração e Acordos de Cooperação · · · · · · · 11
Capítulo II
Dos Associados:
Categorias de Associados · · · · · 12
Categorias de Associados
Das categorias de Associados ·····13
Das categorias de Associados
Das categorias de Associados 13 Admissão 14 Direitos dos Associados 15
Das categorias de Associados 13 Admissão 14 Direitos dos Associados 15 Deveres dos Associados 16
Das categorias de Associados13Admissão14Direitos dos Associados15Deveres dos Associados16Demissão17
Das categorias de Associados13Admissão14Direitos dos Associados15Deveres dos Associados16Demissão17
Das categorias de Associados 13 Admissão 14 Direitos dos Associados 15 Deveres dos Associados 16 Demissão 17 Readmissão 18
Das categorias de Associados 13 Admissão 14 Direitos dos Associados 15 Deveres dos Associados 16 Demissão 17 Readmissão 18 Capítulo III

Responsabilidade dos membros dos Corpos Gerentes·····21



Jose Moes Courses of 17 17 17 18 ARAGE TO THE PROPERTY OF THE

Α.	Da	Assem	b	eia	Geral	! :
----	----	-------	---	-----	-------	------------

Composição	
Sessões ····	23
Convocação ·····	24
Convocação pela Autoridade superior	25
Funcionamento	26
Competência ·····	27
B. Da Direcção e do Conselho Fiscal:	
Funcionamento	28
Provisão ·····	29
Petição da confirmação e tomada de posse·····	30
Duração do mandato	31
Gratuidade do exercício do cargo	32
Remoção ·····	33
C. Da Direcção:	
Constituição·····	34
Competência ·····	
Reuniões·····	36
Competência do Presidente · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	37
Competência do Vice-Presidente · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	38
Competência dos Secretários·····	39
Competência do Tesoureiro ······	40
Assinaturas para os diversos actos·····	41
D. Do Conselho Fiscal:	
Composição ·····	42
Competência ·····	43
Reuniões	44
E. Do Órgão de Vigilância:	
Carácter e Constituição ·····	45





Capítulo IV

Dos bens temporais:

Fundo do Património Estável · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	46
Da receita·····	47
Actos de Administração Ordinária · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	48
Actos de Administração Extraordinária · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	49
Prestação de contas ······	50
Contribuição para as necessidades e fins da Diocese	51
Destino dos bens e encargos no caso de extinção da JUNI	

AVERBAMENTO

Este Estatuto da JUNI - Jovens Unidos Num Ideal que consta de 52 Artigos, exarados em 18 páginas autenticadas com selo branco e timbre da Cúria Arquiepiscopal de Braga, foi aprovado por Decreto de 19 de Maio de 2011, da competente Autoridade Eclesiástica diocesana, conforme consta do Processo N.º 4350 / 2010.

Braga, 19 de Maio de 2011.

(P. João Paulo Coelho Alves, Chanceler)